

Ao Ilustríssimo Senhor(a) Pregoeiro(a) do Município de São Joaquim/SC.

EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2023

SERVTEC SOLUÇÕES EM SEGURANÇA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.586.327/0001-97, com sede na Avenida Santos Dumont, n.º 487, Bairro São Pinheirinho, Criciúma/SC, CEP 88.804-500, neste ato, representada por seu proprietário, Sr. Luan Biléssimo Marriot, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 084.607.339-04, RG n.º 5.742.491, residente e domiciliado em Criciúma, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 41, §1º da Lei 8.666/93 e na cláusula 17 e seguintes do Edital, interpor

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

o que faz da forma que segue:

DOS FATOS E DO DIREITO

Conforme se depreende da análise da documentação em anexo, esta municipalidade promoveu a publicação do Edital de Licitação Tomada de Preços n.º 01/2023, cujo prazo para recebimento de propostas se encerra no dia 06/02/2023.

Contudo, da análise do Edital confeccionado, entende a parte Impugnante que o mesmo apresenta alguns pontos que merecem ser revistos e/ou

esclarecidos a fim de evitar futuras nulidades no procedimento licitatório, razão pela qual se oferece a presente impugnação, de forma tempestiva, para análise e julgamento pelo órgão competente.

Pois bem, analisando o Edital ora impugnado, observa-se que o objeto da licitação diz respeito à “REFORMA E ADEQUAÇÃO das unidades básicas de Saúde: Unidade Básica Novos Tempos, Unidade Básica Nossa Senhora Aparecida, Unidade Básica estrela Brilhante e Unidade Básica de Flor de Macieira”, sendo que o próprio Edital traz as devidas especificações dos materiais a serem utilizados na realização dos serviços objeto de licitação.

O que ocorre, é que entende a Impugnante que o Edital não contempla de maneira correta todos os materiais necessários à prestação do serviço objeto de licitação, de forma que ausência de informações básicas, faz com o que o levantamento orçamentário a ser realizado pelos participantes fique defasado, causando, portanto, um grande desequilíbrio econômico.

De forma a facilitar a compreensão por parte de Vossa Senhoria dos itens impugnados, segue abaixo de forma discriminada a impugnação relativa a cada unidade básica de saúde, da seguinte forma:

UBS NOVOS TEMPOS

No que tange à unidade básica de Saúde Novos Tempos, entende a Impugnante que o edital encontra-se equivocado nos seguintes pontos:

- O modelo do poste que consta na planilha orçamentaria não possui resistência e altura, sendo assim pode impactar no preço, dependendo da especificação.
- Na planilha orçamentaria o item 1.10.1 consta entrada de tensão com DJ 50 A e cabo 10mm², e no projeto prancha 03 esta DJ 70 A e cabo 16mm².
- Item 1.10.3 lâmpadas de led da planilha orçamentaria não conta a especificação da lâmpada led, mas no memorial descritivo consta 2x40W, mas no projeto está com potencias diferentes do memorial.
- O item 1.10.13 consta apenas eletrocabos na planilha orçamentaria, mas no projeto consta outros itens como, curva,

emenda, suporte para eletrocalha, parafuso lentilha, arruela e tampa, que são itens usados para fixar e montar eletrocalha no qual são custos e valores distintos do item apenas eletrocalha.

- Na planilha não consta terminais tubular e compreensão para as conexões dos cabos aos painéis.
- Placa da obra: Falta dimensão da espessura da chapa.
- Guarda-corpo e corrimão H: 1,10m, espaçados 1,3m: Faltam dimensão da espessura dos tubos e especificação dos chumbadores. Altura do guarda corpo indicada no desenho da “folha 06 – Novos Tempo” é de 0,90m já na descrição da “planilha orçamentária – item 1.81.1” a altura é de 1,10m. Qual é o correro:

UBS ESTRELA BRILHANTE

Quanto à unidade básica de saúde de Estrela Brilhante os tópicos a serem impugnados são os seguintes:

- O modelo do poste que consta na planilha orçamentaria não possui resistência e altura, sendo assim pode impactar no preço, dependendo da especificação.
- Na planilha orçamentaria o item 1.10.1 consta entrada de tensão com DJ 50 A e cabo 10mm², e no projeto prancha 03 esta DJ 60 A e cabo 16mm².
- Item 1.10.3 lâmpadas de led da planilha orçamentaria não conta a especificação da lâmpada led, mas no memorial descritivo consta 2x40W, mas no projeto está com potencias diferentes do memorial.
- O item 1.10.13 consta apenas eletrocalha na planilha orçamentaria, mas no projeto consta outros itens como, curva, emenda, suporte para eletrocalha, parafuso lentilha, arruela e tampa, que são itens usados para fixar e montar

eletrocalha no qual são custos e valores distintos do item apenas eletrocalha.

- Na planilha não consta terminais tubular e compreensão para as conexões dos cabos aos painéis.
- Placa da obra: Falta dimensão da espessura da chapa.
- Rufo externo/interno incluso içamento: Na “planilha orçamentária – item 1.10.4 – corte 3cm está correto? Ou seria corte 30cm?

UBS NOSSA SENHORA APARECIDA

Relativamente à unidade básica de saúde de Nossa Senhora Aparecida a impugnação diz respeito aos seguintes tópicos

- Na prancha 01 do projeto consta, curva, tê horizontal 90° eletrocalha, curva e na lista de material não consta nenhum destes itens.
- Na planilha orçamentaria consta entrada de tensão com DJ 50 A e cabo 10mm², e no projeto prancha 03 esta DJ 40 A e cabo 10mm².
- Placa da obra: Falta dimensão da espessura da chapa.

UBS FLOR MACIEIRA

Por fim, no que concerne à unidade básica de saúde de Flor Maciera a impugnação versa sobre os seguintes itens:

- Na Prancha 05 consta o projeto elétrico, tem painel de distribuição, disjuntores, cabos e terminais e nada destes materiais consta na lista consta na planilha orçamentaria.

- Não consta MD desta UBS.
- Placa da obra: Falta dimensão da espessura da chapa.
- Rufo externo/interno incluso içamento: Na “planilha orçamentária – item 1.10.4 – corte 3cm está correto? Ou seria corte 30cm?

Note-se que os tópicos acima destacados tratam-se de materiais estritamente necessários à efetiva realização do serviço objeto de licitação, sem os quais será impossível realizar o serviço dentro da previsão orçamentária constante no Edital.

Portanto, a manutenção das cláusulas acima apontadas, da forma descrita, configura restrição à competitividade, o que, como é sabido, é vedado pela legislação e pela jurisprudência.

Isto porque, em todos as planilhas orçamentarias faltam especificações e materiais que constam nos projetos, sendo que a ausência de tais informações acerca dos materiais faltantes e das especificações, resulta em valores maiores do que o estipulado nas planilhas orçamentarias.

Tal fato leva à inviabilidade de realização orçamentos através da planilha, sendo que outro ponto que merece ser ressaltado é que em todos os memoriais descritivos há a observação que deve ser seguida arrisca o projeto, muito embora não haja na planilha orçamentaria a especificação de todos os itens presentes no projeto, conforme especificado em cada UBS o que inviabiliza a apresentação de um preço justo e correto.

Sabe-se que o Princípio da Competitividade tem que ser cumprido e o licitante, além de participante do processo licitatório, deve atuar também como guardião desse princípio, denunciando (Impugnando) o edital sempre que houver restrição ao caráter competitivo da licitação.

Logo, não há dúvida que demonstra-se cabível à retificação do Edital nos pontos acima destacados a fim de que sejam retificadas as especificações dos materiais a serem utilizados para a realização dos serviços objeto de licitação, incluindo os matérias faltantes, conforme pontualmente indicado acima, evitando-se assim eventuais nulidades no procedimento licitatório, devendo a impugnação ser acolhida neste ponto, procedendo-se com a devida retificação do Edital.

DO PEDIDO

Diante do que foi aqui consignado, requer primeiramente que seja recebida a presente IMPUGNAÇÃO, eis que presentes os pressupostos de admissibilidade para, ato contínuo, seja a mesma acolhida a fim de que:

- seja promovida a retificação do Edital, **A FIM DE QUE SEJAM RETIFICADAS AS ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DE LICITAÇÃO EM CADA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, INCLUINDO OS MATÉRIAS FALTANTES**, conforme pontualmente indicado acima, evitando-se assim eventuais nulidades no procedimento licitatório, devendo a impugnação ser acolhida neste ponto, procedendo-se com a devida retificação do Edital, evitando-se assim eventual disparidade contratual durante a prestação dos serviços objeto de licitação, garantindo à ampla concorrência entre os licitantes.

Nestes Termos;
Pede Deferimento.

Criciúma/SC, 31 de Janeiro de 2023.

**SERVTEC SOLUÇÕES EM SEGURANÇA E SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS LTDA.
CNPJ: 00.586.327/0001-97**